



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

19ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PMN) - 1º Secretário
Paulo Dantas (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (CIDADANIA) - 3º Secretário
Bruno Toledo (PROS) - 4º Secretário
Flávia Cavalcante (PRTB) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (PSDB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)
Breno Albuquerque (PRTB)
Cabo Bebeto (PTC)
Cibele Moura (PSDB)
Davi Davino Filho (PP)
Davi Maia (DEM)
Fátima Canuto (PSC)
Gilvan Barros Filho (PSD)
Inácio Loiola (PDT)
Jairzinho Lira (PRTB)
Jó Pereira (MDB)
Leo Loureiro (PP)
Olavo Calheiros (MDB)
Ricardo Nezinho (MDB)
Ronaldo Medeiros (MDB)
Silvio Camelo (PV)
Tarcizo Freire (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 235/2021

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 23 de Junho de 2021

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 1613/2020

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 432/2020 - MENSAGEM Nº 54/2020
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO COM A UNIÃO AO AMPARO DA LEI FEDERAL Nº 9.496, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997, PARA ESTABELECIMENTO DAS ALTERAÇÕES AUTORIZADAS PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 173, DE 27 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 756/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora:Deputada Cibele Moura.

02-PROCESSO Nº 539/2018

PROJETO DE LEI Nº 562/2018

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DE SERRA DA MANDIOCA, COM SEDE NO POVOADO SERRA DA MANDIOCA, MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL.

Parecer nº 898/2018: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator:Deputado Galba Novaes.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO ÚNICA DAS INDICAÇÕES

(RI, art. 108, § 1º, II, c/c § 2º, V)



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

03-PROCESSO Nº 631/2021

INDICAÇÃO Nº 932/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE REALIZEM ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL.

04-PROCESSO Nº 632/2021

INDICAÇÃO Nº 933/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PARA QUE REALIZEM ENTREGA DE CESTAS BÁSICAS A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DA BARRA DE SANTO ANTÔNIO/AL.

05-PROCESSO Nº 648/2021

INDICAÇÃO Nº 945/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, COM CÓPIA À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, COM URGÊNCIA, CUJA FINALIDADE É SOLICITAR A REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE/AL.

06-PROCESSO Nº 653/2021

INDICAÇÃO Nº 946/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, PARA QUE SE ESTUDEM FORMAS DE VIABILIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA E EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

07-PROCESSO Nº 706/2021

INDICAÇÃO Nº 957/2021

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO, AO SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, E AO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, PARA QUE EMPREENHAM ESFORÇOS NO SENTIDO DE PROMOVER A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM, MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE, E DAS VIAS SECUNDÁRIAS 1,2,3,4,5,6 E 7 DO DISTRITO INDUSTRIAL LUIZ CAVALCANTE, NO BAIRRO DO TABULEIRO DOS MARTINS DA CIDADE DE MACEIÓ.

08-PROCESSO Nº 711/2021

INDICAÇÃO Nº 958/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

APELO AO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO, COM A FINALIDADE DE QUE SEJA ESTABELECIDA PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19 PARA OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

09-PROCESSO Nº 705/2021

**REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 545/2021 - MENSAGEM Nº 23/2021.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 176 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 975/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com as emendas em anexo.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

10-PROCESSO Nº 727/2021

PROJETO DE LEI Nº 552/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO JESUS MISERICORDIOSO - AJM, DO BAIRRO CAITITUS EM ARAPIRACA, ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 979/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

11-PROCESSO Nº 1188/2020

PROJETO DE LEI Nº 394/2020

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI ESTADUAL Nº 6.137 DE 30 DEZEMBRO DE 1999, NO QUE TANGE A ALÍQUOTA DO ICMS NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONCEDE ISENÇÃO PARA A REFERIDA MERCADORIA NA HIPÓTESE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 760/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer nº 931/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com emenda.

Relator: Deputado Davi Maia.

12-PROCESSO Nº 1223/2020

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 398/2020

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE INVESTIMENTOS E NEGÓCIOS DE IMPACTO SOCIOAMBIENTAL NO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 842/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 956/2021: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do Projeto de Lei, com emenda.

Relator: Davi Davino Filho.

Parecer nº 977/2021: 11ª Comissão do Meio Ambiente: pela aprovação do Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

13-PROCESSO Nº 082/2021

PROJETO DE LEI Nº 457/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS ÀS PESSOAS CONVOCADAS E NOMEADAS PARA SERVIREM À JUSTIÇA ELEITORAL POR OCASIÃO DOS PLEITOS ELEITORAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 840/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 926/2021: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Bruno Toledo.

Parecer nº 990/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei .

Relator: Deputado Jairzinho Lira.

14-PROCESSO Nº 220/2021

PROJETO DE LEI Nº 470/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

ALTERA A LEI ORDINÁRIA Nº 7.858, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE AS NORMAS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ESTADO DE ALAGOAS, ACRESCENTANDO O ART. 5º-A E OS SEUS PARÁGRAFOS.

Parecer nº 946/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer nº 986/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei .

Relator: Deputado Jairzinho Lira.

15-PROCESSO Nº 444/2021

PROJETO DE LEI Nº 512/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO TARCIZO FREIRE.

ESTABELECE QUE AS BIBLIOTECAS PÚBLICAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, DISPONIBILIZEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS EM FORMATOS ACESSÍVEIS.

Parecer nº 944/2021: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 992/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei .

Relator: Deputado Yvan Beltrão.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 975/2020

PROJETO DE LEI Nº 370/2020

DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS CABO BEBETO E FRANCISCO TENÓRIO.
ALTERA A LEI 6.035 DE 02 DE JULHO DE 1998, QUE ASSEGURA O PAGAMENTO DE
COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA A MILITARES E POLICIAIS LESIONADOS, ENFERMOS OU
VITIMADOS NO CUMPRIMENTO DO DEVER E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 783/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente
Projeto de Lei.

Relator: Deputado Davi Maia.

Parecer nº 927/2021: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do
presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

Parecer nº 994/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do
Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei .

Relator: Deputado Bruno Toledo.

17-PROCESSO Nº 1120/2020

PROJETO DE LEI Nº 387/2020

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 37/2020.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 3.185, DE 1º DE DEZEMBRO DE 1971, QUE DISPÕE SOBRE
O CÓDIGO DE CUSTAS JUDICIAIS, RELATIVAMENTE A DESONERAÇÃO DE CUSTAS DE
ATOS CARTORÁRIOS REFERENTES A TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" OU DOAÇÃO DE
BEM IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA ATINGIDA POR DESASTRE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Parecer nº 732/2020: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente
Projeto de Lei com a emenda aditiva apresentada em anexo.

Relator: Deputado Galba Novaes.

Parecer nº 928/2021: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela
aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Flávia Cavalcante.

Parecer nº 988/2021: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipais e
Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei .

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.

PROPOSIÇÃO EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, VI)

18-PROCESSO Nº 953/2021

REQUERIMENTO Nº 776/2021

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.

REQUER À MESA NA FORMA REGIMENTAL, A REALIZAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO SR.
JOSÉ CARLOS GOMES, SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE DO GABINETE DO VICE-GOVERNADOR, COM A
FINALIDADE DE PRESTAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS SOBRE AS ATUAIS ATIVIDADES
DO ÓRGÃO.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 03 SESSÕES.
(RI, art. 252)**

**19-PROCESSO Nº 983/2020 - 3ª SESSÃO
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 90/2021.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 31/2021.
ALTERA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL PARA ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA EMENDA
CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 22 DE JUNHO DE 2021.**



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
PRESIDENTE**



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 659 DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Autor: Deputado Inácio Loiola.

CRIA O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É instituído o "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA", a ser conferido pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas às personalidades físicas ou jurídicas, magistrados, juristas e/ou advogados, de notório reconhecimento público, que se distinguem na área jurídica e tenha prestado serviços de relevante interesse social para o desenvolvimento do Estado de Alagoas.

§ 1º A condecoração de que trata o "caput" terá a inscrição "Título de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda" conferida pela Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, e será acompanhado de respectivo diploma e uma medalha de honra para cada contemplado.

§ 2º A outorga da medalha deverá vir gravada com a Efigie do seu patrono e o Brasão do Estado de Alagoas.

Art. 2º O Título será concedido pelo Presidente da Assembleia Legislativa, mediante requerimento de Deputado ou Deputada, acompanhado do respectivo *curriculum vitae do agraciado*, e sua aprovação exigirá votos da maioria absoluta do plenário.

Parágrafo único. A outorga do Título será efetuada em Sessão ou Ato Solene, anualmente, 02 (duas) vezes por ano.

Art. 3º É vedada a concessão do Título de que trata a presente Resolução a detentores de mandato eletivo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 10 de junho de 2021.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 3003/2021

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

PROCESSO Nº 637/20

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Cibele Moura, projeto que tramita com o número 325/2020, matéria que busca implementar obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher que ocorram no seu interior.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável a sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

Em sua origem, a matéria em análise se faz importante, sobretudo quando trata do tema que é o da violência contra mulher, abordando um ponto fundamental no combate ao citado crime, pois com a obrigatoriedade dos condomínios comunicar ao órgãos competentes, é mais um mecanismo de inibição da referida violência.

Uma forma que o legislador encontrou de conferir eficácia para a norma foi a aplicação de multa para o condomínio que descumprir, com isso, existe uma maior probabilidade de aumento no número de denúncias de violência, culminando de forma direta na redução dos casos e na punição dos criminosos.

Fica à cargo do Poder Executivo a regulamentação da Lei em todos os aspectos necessário para sua eficácia e devida aplicação.

Diante da relevância da matéria, opinamos pela sua aprovação, resultando em mais um mecanismo de inibição da violência contra a mulher, dessa vez contando com a colaboração dos condomínios em parceria com as forças de segurança pública.



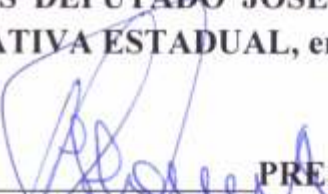
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

CONCLUSÃO

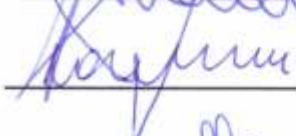
Diante dos fundamentos baseados no mérito da matéria, opinamos pela aprovação do PL 325/2020. Com emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de junho de 2021.




PRESIDENTE



RELATOR(A)







ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1004/2021

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

PROCESSO Nº 178/20

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, projeto que tramita com o número 281/2020, Projeto de Lei que dispõe sobre a garantia de prioridade nos trâmites processuais das ações judiciais cíveis, criminais e administrativos aos crimes de estupro e feminicídio no âmbito do Estado de Alagoas.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer pela inconstitucionalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

Em sua origem, a matéria em análise busca garantir prioridade nos trâmites processuais nas ações que versem sobre os crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), uma iniciativa recheada de boas intenções, mas esbarra em alguns pontos práticos e jurídicos. .

A matéria em análise além de inconstitucional causa um desequilíbrio nos processos judiciais em tramitação, tendo em vista que atribui prioridade de tramitação para um grupo de demandas, em detrimento de outras, em decorrência disso, vejamos o artigo 22, I da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Sendo assim, opinamos pelo arquivamento da matéria por confronto com as normas constitucionais, bem como, causar um desequilíbrio na tramitação dos processos judiciais.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados no mérito da matéria, opinamos pelo arquivamento do PL 281/2020.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 16 de junho de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR(A)





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1.005 /2021

DA 14ª COMISSÃO CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA MULHER.

Processo nº: 985/2020

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 372/2020, de autoria da Deputada Jô Pereira, que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DO USO DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

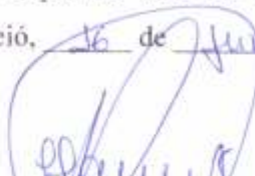
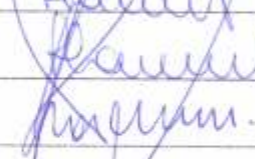

A propositura foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de n.º 878/2021 favorável à aprovação do projeto.

O projeto de lei em debate visa criar um controle estatístico para atendimento de crianças e adolescentes envolvidos com álcool e outras drogas, além de criar mecanismos para comunicação aos pais, responsáveis legais, e demais órgãos de defesa de crianças e adolescentes para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo, Nosso Parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 16 de Junho de 2021.

 PRESIDENTE
 RELATOR




ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 3.006 /2021

**DA 14ª COMISSÃO CRIANÇA, ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO DA
MULHER.**

Processo nº: 269/2021

Relatora: Deputada Fátima Canuto

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei nº 476/2021, de autoria da Deputada Cibele Moura, que “INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA LIBERDADE PARA MENSTRUAR, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

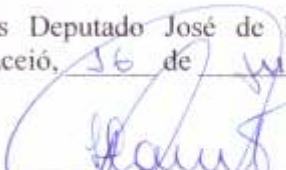
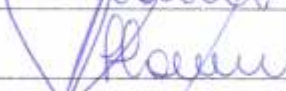
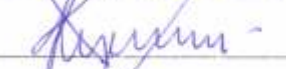

A proposição foi submetida para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebendo parecer de nº 892/2021 favorável à aprovação do projeto, com apresentação de Emenda Modificativa pela Relatora Dep. Jó Pereira. Em seguida, foi encaminhado para a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia, onde também recebeu parecer favorável relatado pelo Dep. Davi Davino Filho.

O projeto de lei em debate aborda a necessidade de estabelecer ações de educação em saúde para conscientizar a população na aceitação da menstruação como processo fisiológico da mulher.

Quanto ao mérito que compete a esta Comissão examinar, em observância ao inciso XIV do artigo 125 do Regimento Interno, verificamos que não existem óbices à tramitação normal do presente Projeto, logo, Nosso Parecer é pela aprovação do Projeto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 16 de junho de 2021.

 PRESIDENTE
 RELATOR





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº J.009/2021

DA 14ª COMISSÃO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, FAMÍLIA E DIREITO
DA MULHER.

PROCESSO Nº 394/21

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Fátima Canuto, projeto que tramita com o número 499/2021, matéria que busca instituir a política de atenção integral à saúde da mulher no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale lembrar que o Projeto em discussão foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável a sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

Em sua origem, a matéria em análise se faz importante, sobretudo quando trata do tema que é a saúde da mulher, abordando um ponto fundamental que é a atenção integral à saúde da mulher.

Faz parte do projeto assegurar em caráter preventivo e curativo as seguintes áreas: Gestação, parto e pós-parto, além de Ginecologia e Oncologia, sendo esses seguimentos de fundamental importância para a saúde da mulher.

A matéria busca ainda autorizar o Poder Executivo fornecer insumos e absorventes higiênicos para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, bem como, fala do direito de todas as mulheres receberem atendimento humanizado e de qualidade no sistema público de saúde.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS


Diante da relevância da matéria, opinamos pela sua aprovação, resultando em mais um mecanismo de melhoras na saúde das mulheres no Estado de Alagoas.

CONCLUSÃO


Diante dos fundamentos baseados no mérito da matéria, opinamos pela aprovação do PL 499/2021. Com emenda em anexo.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 16 de junho de 2021.**



PRESIDENTE



RELATOR(A)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1019/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 967/2020

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето que tramita nesta casa com o número 366 de 2020 que proíbe a fabricação, a posse, a comercialização e o uso de linhas cortantes, seja para atividade lúdico-recreativa, seja como lazer ou desporto com pipas e similares, e dá outras providências.

O Projeto foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a essa comissão apenas analisar a legalidade e a constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, vislumbramos que a propositura pretende proibir no Estado de Alagoas a fabricação, a posse, a comercialização e o uso de linhas cortantes industrializada, similar, ou que tenha sua composição alterada artesanalmente por produtos químicos juntamente com o pó de vidro, limalha de ferro, quartzo, óxido de alumínio e etc., tendo em vista a grande nocividade que o uso traz a sociedade.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar legislar sobre a matéria.

Deste modo, vejamos o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas:

Art. 86 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da **Assembleia Legislativa**, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Por fim, vale ressaltar que a iniciativa é muito importante, pois o uso de linhas cortantes em atividades lúdicas, praticadas em sua maioria por crianças e adolescentes,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1020 /2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
Processo nº 315/2021
Projeto de Lei Ordinária nº 489/2021
Relator: Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

RELATÓRIO

Trata-se de relatório do Projeto de Lei nº 489/2021, de autoria do Dep. Jairzinho Lira (PRTB/AL), cujo conteúdo **“Regulamenta a colocação de placas informativas em todas as obras públicas realizadas no Estado de Alagoas”**.

O PLO traz em seu conteúdo a regulamentação da instalação de placas visíveis e legíveis ao público, contendo todos os dados referentes à realização da obra, constando informações específicas sobre a contratação e sobre a fiscalização.

O presente PLO foi encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisado quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que os parlamentares possuem plena legitimidade para propor o Projeto de Lei Ordinária sobre o tema, nos termos do art. 86 da Constituição de Estado de Alagoas. Senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

Importante salientar, por oportuno, que a imposição de placas informativas nas obras públicas afigura-se como uma forma de aumentar a transparências das obras públicas, sendo totalmente compatível com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Federal 8.666/1993, a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Estadual 8.8087/2019.

Senão vejamos o que dispõe a CF/88:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mesmo sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e a Lei de Transparência do Estado de Alagoas (Lei Estadual nº 8.087/2019) determinam que a publicidade deve ser plena, máxima, transparente, ágil, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Por oportuno, entendo que o PLO necessita de uma emenda supressiva, com a finalidade de que seja retirado o parágrafo único do art. 2º do PLO nº 489/2021, uma vez que as despesas para a instalação das placas informativas já devem ser incluídas nas planilhas de gastos constantes na licitação. Além disso, em relação à supressão do art. 3º do PLO nº 489/2021, o descumprimento dos termos contratuais já traz disposições específica para a imposição de multas na lei das licitações, sendo essas as razões pelas quais suprimimos as disposições supracitadas.


Portanto, a análise formal e material da proposição legislativa, revela sua total adequação aos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual de Alagoas e do Regimento Interno da ALE, o que legitima o entendimento pela constitucionalidade e legalidade da proposição.

CONCLUSÃO


Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade da proposição legislativa, visto que esta respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, **razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2021, com a emenda supressiva anexa.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, ____ de ____ de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº ___/2021 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 489/2021

SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º
E O ART. 3º DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA
Nº 489/2021.

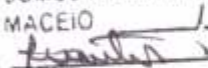
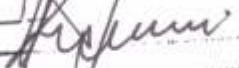

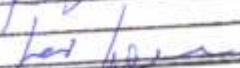
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º. Fica suprimido o parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2021.

Art. 2º. Fica suprimido o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 489/2021.

SALA DAS COMISSÕES DE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
15 de 06 de 2021.


DAVI MAIA
Deputado Estadual - DEM/AL

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA EMENDA.
MACEIO







ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER 1022/2021
PARECER Nº/2021

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA E DA 4ª COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TRISMO.

Processo nº - 914/2021

Relator: Deputado CIBELE MOURA

1 - RELATÓRIO

Encontra-se em mãos para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 581/2021, de iniciativa do Poder Executivo, que “INSTITUI O PROGRAMA ESCOLA 10 - VEM QUE DÁ TEMPO, NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A matéria foi encaminhada para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, III e IV, do Regimento Interno.

Para o autor da matéria, o Programa Escola 10 busca elevar a escolaridade de jovens e adultos alagoanos em vulnerabilidade social por meio da conclusão do ensino fundamental e do ingresso à modalidade do ensino médio modular da Educação de Jovens e Adultos – EJA, numa cooperação entre a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e as Prefeituras Municipais do Estado de Alagoas.

Foi inserido emendas ao projeto em tela.

É o relatório

II MÉRITO

O projeto de lei em tela não encontra nenhum vício de iniciativa, visto que segue o que determina o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, senão vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à 2ª Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, a 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia analisar os aspectos relativos a finanças públicas e a 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo analisar os aspectos atinentes a Educação.

III - CONCLUSÃO

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, o nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 581/2021, com emendas.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 22 de junho de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR







